

**ESTATUTO DA COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS INTEGRANTES
DAS CARREIRAS DE AUDITORIA FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL,
SERVIDORES E FUNCIONÁRIOS DO MINISTÉRIO DA FAZENDA EM MINAS GERAIS
LTDA - CREDIFISCO**

CAPÍTULO I

Da Denominação, Sede, Foro, Área, Prazo e Exercício Social

Art. 1º - Sob a denominação de **Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Integrantes das Carreiras de Auditoria Fiscal da Receita Federal do Brasil, Servidores e Funcionários do Ministério da Fazenda em Minas Gerais Ltda - Credifisco**, detentora do Certificado de Autorização de Funcionamento número 91/496, expedido pelo Banco Central do Brasil, em 11 de agosto de 1991, com seus documentos de constituição arquivados na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais em 27 de setembro de 1991, NIRE nº 31400005641, e inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ/MF 41.661.984/0001-39, é uma sociedade cooperativa, de responsabilidade limitada, de natureza civil e sem fins lucrativos. Rege-se pelas leis que disciplinam a matéria, pelas normas baixadas pelo Conselho Monetário Nacional, regulamentação estabelecida pelo Banco Central do Brasil e por este Estatuto, tendo:

a – sede, administração e foro jurídico na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais;

b – área de ação limitada ao Estado de Minas Gerais;

c – prazo de duração indeterminado e exercício social com duração de 12 (doze) meses, com início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano.

CAPÍTULO II

Do Objeto Social

Art. 2º - A Cooperativa terá por objetivo a educação financeira e cooperativista dos seus associados, através da ajuda mútua, da economia sistemática e do uso adequado de crédito. Procurará, ainda, e por todos os meios, fomentar a expansão do cooperativismo de economia e crédito mútuo.

Parágrafo único – A Cooperativa reger-se-á pelos princípios de neutralidade política e indiscriminação religiosa, racial e social.

CAPÍTULO III

Dos Associados

Art. 3º - Poderão associar-se à Cooperativa todos aqueles que, estando na plenitude de sua capacidade civil, concordem com o presente Estatuto, preencham as condições nele estabelecidas e **sejam integrantes da carreira de Auditoria Fiscal da Receita Federal do Brasil, servidores e funcionários do Ministério da Fazenda em Minas Gerais.**

§ 1º - **Poderão associar-se, devendo ser obedecidas as mesmas condições do artigo 17:**

a- empregados da própria cooperativa de crédito e das entidades a ela associadas;

b- aposentados, que, quando em atividade, atendiam aos critérios estatutários de associação;

c- pais, filhos, cônjuge ou companheiro, viúvo dependente legal do associado e pensionista de associado falecido;

d- pessoas jurídicas sem fins lucrativos, que representem os associados.

§ 2º - O número de associados é ilimitado, observando-se o mínimo legal.

Art. 4º - Para associar-se o candidato preencherá proposta de admissão fornecida pela Cooperativa.

§ 1º - Verificadas as declarações constantes da proposta e aceita esta pelo Conselho de Administração, o candidato integralizará a primeira prestação do seu capital, sendo inscrito no Livro ou Ficha de Matrícula.

§ 2º - Cumprindo em que dispõe o parágrafo anterior, o associado adquire todos os direitos e assume as obrigações decorrentes deste Estatuto.

Art. 5º - Não poderão ingressar na Cooperativa, e nem dela fazer parte, as pessoas que exerçam qualquer atividade que contrarie ou colida com seus objetivos.

Art. 6º - O associado tem direito a:

- a – tomar parte nas Assembléias Gerais, discutindo e votando os assuntos que nelas forem tratados, com as restrições dos artigos 38 e 39;
- b – propor ao Conselho de Administração e às Assembléias Gerais as medidas que julgar convenientes aos interesses sociais;
- c – efetuar com a Cooperativa as operações que forem programadas, de acordo com este Estatuto e as normas estabelecidas;
- d – inspecionar na sede social, em qualquer tempo, o Livro ou Fichas de Matrícula e durante os 30 (trinta) dias que antecederem a realização da Assembléia Geral Ordinária, até 3 (três) dias antes dessa data, os Balanços e demonstrativos da Conta de Sobras e Perdas dos semestres respectivos;
- e – votar e ser votado para os cargos sociais, com as restrições dos artigos 38, 39 e 71, devendo inscrever sua candidatura na sede da Cooperativa no período compreendido entre 30 (trinta) dias e a data da realização da Assembléia Geral respectiva;
- f – retirar capital, juros e sobras nos termos deste estatuto.

Art. 7º - O associado obriga-se a:

- a – subscrever e integralizar as quotas-partes de capital, de acordo com o que determina este Estatuto;
- b – satisfazer pontualmente os compromissos que contrair com a Cooperativa;
- c – cumprir fielmente as disposições deste Estatuto, respeitando as deliberações regularmente tomadas pela Assembléia Geral ou pelo Conselho de Administração;
- d – zelar pelos interesses morais e materiais da Cooperativa;
- e – ter sempre em vista que a cooperação é obra de interesse coletivo e comum, ao qual não deve sobrepor o seu interesse individual;
- f – cobrir sua parte nas perdas apuradas em balanço, na proporção dos juros e comissões sobre os empréstimos que houver pago no semestre;
- g – pagar a taxa de contribuição para funcionamento, estabelecida pelo Conselho de Administração, “ad referendum” da Assembléia Geral.

Art. 8º - O associado responde subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela Cooperativa perante terceiros, até o limite do valor das quotas-partes de capital que subscreveu, responsabilidade que só poderá ser invocada depois de judicialmente exigida da Cooperativa, perdurando essa responsabilidade também para demitidos, eliminados ou excluídos, até quando forem aprovados pela Assembléia Geral as contas do exercício em que se deu a retirada.

Parágrafo Único – A responsabilidade de associado, para os demitidos, eliminados ou excluídos, por prejuízos verificados na Cooperativa, terminará na data da aprovação, por Assembléia Geral, do balanço do semestre em que ocorreu a demissão, eliminação ou exclusão.

Art. 9º - As obrigações do associado falecido, contraídas com a Cooperativa, e as oriundas da sua responsabilidade como associado, em face de terceiros, passam aos herdeiros, até o limite das forças da herança e das quotas-partes subscritas, prescrevendo, porém, após um ano do dia da abertura da sucessão.

Parágrafo Único – O Conselho de Administração poderá instituir um seguro prestamista, pago pelo cooperado, para garantia de seu débito, em caso de falecimento.

CAPITULO IV DEMISSÃO, ELIMINAÇÃO E EXCLUSÃO DE ASSOCIADOS

Art. 10 - A demissão do associado não poderá ser negada e dar-se-á a seu pedido, unicamente por escrito.

Art. 11 – Além dos motivos de direito, o Conselho de Administração será obrigado a eliminar o associado que:

- a – venha a exercer qualquer atividade considerada prejudicial à Cooperativa;
- b – praticar atos que o desabonem no conceito da Cooperativa;

c – faltar, reiteradamente, ao cumprimento das obrigações assumidas com a Cooperativa ou causar a esta prejuízo.

Art. 12 – A eliminação em virtude de infração legal ou estatutária será decidida em reunião do Conselho de Administração, e o que a ocasionou deverá constar de termo lavrado no Livro ou Ficha de Matrícula e assinado pelo Presidente.

§ 1º - Cópia autenticada do termo de eliminação será remetida ao associado, por processo que comprove as datas de remessa e recebimento, dentro de 30 (trinta) dias da data da reunião em que ficou deliberada a eliminação.

§ 2º - O associado eliminado poderá interpor recursos suspensivos para a primeira Assembléia Geral.

Art. 13 – A exclusão do associado será por incapacidade civil não suprida, por morte do próprio associado ou por perda de vínculo comum que lhe facultou ingressar na Cooperativa.

Art. 14 – A devolução do capital ao associado demitido, eliminado ou excluído somente será feita após a aprovação, pela Assembléia Geral, do Balanço do semestre em que se deu o desligamento, podendo ser parcelada em até 10 (dez) prestações mensais, iguais e sucessivas. Parágrafo Único – No caso de associado excluído por perda de vínculo empregatício que lhe facultou associar-se, a devolução do capital e o pagamento dos juros abonados poderão ser feitos no ato, desde que não haja previsão de perdas no semestre, a juízo do Conselho de Administração.

CAPÍTULO V Capital Social

Art. 15 – O Capital Social, dividido em quotas-partes do valor de R\$ 1,00 (um real), é variável conforme o número de associados e o de quotas subscritas, não podendo ser inferior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Art. 16 – O capital será sempre realizado em moeda corrente nacional, sendo as quotas de subscrição inicial, no valor mínimo de R\$ 20,00 (vinte reais)

Art. 17 – Para o aumento contínuo do capital, cada associado subscreverá e integralizará todos os meses, automaticamente, quotas de capital, no valor mínimo de R\$ 20,00 (vinte reais), através de desconto em folha de pagamento ou débito em conta corrente.

§ 1º - O capital integralizado pelo associado deve permanecer na cooperativa por prazo que possibilite o desenvolvimento regular da sociedade e o cumprimento dos limites estabelecidos pela regulamentação em vigor, sendo que eventuais solicitações de resgate poderão ser examinadas pelo Conselho de Administração, caso a caso.

§ 2º - É assegurado ao capital integralizado, remuneração anual limitada ao valor da taxa referencial do Sistema de Liquidação e Custódia – SELIC.

Art. 18 – Nenhum associado poderá subscrever menos quotas do que os limites estabelecidos no artigo 17 e nem mais de 1/3 (um terço) das quotas do capital total existente na ocasião.

Art. 19 – Toda a movimentação das quotas-partes será lançada nas contas correntes do Livro ou Ficha de Matrícula.

Art. 20 – É vedado alienar quotas-partes ou dá-las em penhor a associados ou terceiros, mas o seu valor responderá sempre como garantia pelas obrigações que o associado assumir com a Cooperativa, por operações diretas ou a favor de outro associado.

Art. 21 – Os herdeiros terão direito ao capital e demais créditos do associado falecido, conforme a respectiva conta corrente e o balanço do semestre em que ocorreu a morte, podendo ficar sub-rogado nos direitos sociais do falecido se, de acordo com este Estatuto, quiserem e puderem fazer parte da Cooperativa.

CAPÍTULO VI

Balanço, Sobras, Perdas e Fundos Sociais

Art. 22 – O Balanço Geral, incluindo o confronto entre receitas e despesas, mais depreciações, será levantado semestralmente, em 30 de junho e 31 de dezembro.

§ 1º - Das sobras verificadas, serão deduzidas as seguintes taxas:

a) 10% (dez por cento), no mínimo, para o Fundo de Reserva;

b) 10% (dez por cento), no mínimo, para o Fundo de Assistência Técnica Educacional e Social;

§ 2º - As sobras líquidas, apuradas na forma deste artigo, serão distribuídas aos associados, na proporção dos juros e comissões que houverem pago no semestre, após a aprovação do Balanço, pela Assembléia Geral Ordinária, salvo decisão diversa desta.

§ 3º - As perdas verificadas em cada semestre serão rateadas entre os associados, na proporção dos juros e comissões que houverem pago, após a aprovação do Balanço, pela Assembléia Geral Ordinária, salvo decisão diversa da própria A.G.O..

§ 4º - Os resultados de cada semestre, sobras ou perdas, serão distintos entre si, sendo submetidos separadamente à decisão da Assembléia Geral.

Art. 23 – Os créditos não reclamados pelos associados demitidos, eliminados ou excluídos após decorridos 25 (vinte cinco) anos, serão recolhidos ao Tesouro Nacional, de conformidade com o § 2º, do art. 1º da Lei nº 2313/54.

Art. 24 – O Fundo de Reserva destina-se a cobrir prejuízos eventuais e imprevistos que a Cooperativa venha a sofrer, podendo ser aplicado no seu desenvolvimento.

Parágrafo Único – Não havendo recursos suficientes no Fundo de Reserva, a Assembléia Geral deverá criar um fundo especial, com denominação própria, para a cobertura, a ser formado por contribuição fixa de todos os associados, em tempo determinado ou, na falta, ratear o prejuízo entre todos os associados, na proporção e até o limite do capital subscrito de cada um.

Art. 25 – Os fundos, constituídos na forma do Art. 22, são indivisíveis entre os associados, mesmo no caso de dissolução e liquidação da Cooperativa, hipótese em que serão recolhidos à instituição determinada pelo Governo Federal, juntamente com o saldo remanescente não comprometido.

Art. 26 – O Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social destina-se à prestação de assistência aos associados, seus familiares e empregados da Cooperativa.

Parágrafo Único – Os auxílios e doações sem destinação especial, reverterem em favor do Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social – FATES.

Art. 27 – Os serviços a serem atendidos pelo Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social poderão ser executados mediante convênios.

CAPÍTULO VII

Operações

Art. 28 – A Cooperativa receberá dinheiro em depósito exclusivamente de seus associados e somente a estes concederá empréstimos.

§ 1º - A concessão de empréstimo estará sujeita a fixação prévia de montantes e prazos máximos, de modo a atender ao maior número de solicitantes, com a condição de se haverem tornado associados a mais de 30 (trinta) dias, contados da data do pagamento da primeira parcela de capital.

§ 2º - Os montantes e os prazos máximos serão gradativamente ampliados, de acordo com a soma dos recursos disponíveis, não podendo o débito de nenhum associado exceder a 5% (cinco por cento) do total dos empréstimos vigentes e nem a 20% (vinte por cento) do capital realizado da Cooperativa.

§ 3º - A prioridade na concessão dos empréstimos terá por base o grau de urgência que dele tenha o

associado, com preferência para os de menor valor.

§ 4º - O associado não atendido no mês, concorrerá no seguinte, em condições de igualdade com os demais solicitantes.

§ 5º - Os pedidos de empréstimos serão previamente estudados pela comissão de Crédito, tendo em vista:

- a – o caráter do solicitante;
- b – a sua capacidade de pagamento;
- c – as garantias oferecidas e
- d – a finalidade do empréstimo.

§ 6º - Os empréstimos de emergência serão liberados mediante a autorização do Diretor Presidente e do Diretor Financeiro, contendo obrigatoriamente, assinaturas dos dois citados administradores, sendo posteriormente submetido à apreciação do Conselho de Administração.

CAPÍTULO VIII Dos Órgãos Sociais

Art. 29 – A Cooperativa exerce sua ação pelos seguintes órgãos:

- a – Assembléia Geral dos Associados;
- b – Conselho de Administração;
- c – Diretoria Executiva
- d – Conselho Fiscal.

Seção I ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 30 – A Assembléia Geral dos associados, que poderá ser Ordinária ou Extraordinária, é o órgão supremo da Cooperativa, tendo uma e outra poderes, dentro dos limites da lei e deste Estatuto, para tomar toda e qualquer decisão de interesse social.

Parágrafo Único – As decisões tomadas em Assembléias vinculam a todos os associados, ainda que ausentes ou discordantes.

Art. 31 – As Assembléias Gerais serão convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias para a primeira convocação.

Parágrafo Único – As Assembléias Gerais poderão realizar-se em segunda e terceira convocação, conforme for o caso, no mesmo dia da primeira, com a diferença mínima de uma hora entre uma e outra convocação, desde que assim expressamente conste do respectivo edital.

Art. 32 – Os editais de convocação das Assembléias Gerais deverão conter:

- 1 – a denominação da Cooperativa, seguida da expressão: “Convocação da Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária”;
- 2 – o dia e hora da reunião, em cada convocação, assim como local da sua realização, o qual, salvo motivo justificado, será sempre o da sede social;
- 3 – a seqüência numérica da convocação;
- 4 – a ordem do dia dos trabalhos, com as devidas especificações;
- 5 – o número de associados existentes na data da expedição, para efeito de cálculo do quórum de instalação;
- 6 – a data e a assinatura do responsável pela convocação.

§ 1º - No caso de a convocação ser feita por associados, o edital será assinado, no mínimo, pelos 4 (quatro) primeiros signatários do documento que a solicitou.

§ 2º - Os editais de convocação deverão especificar minuciosamente os assuntos a deliberar. Serão afixados nas dependências da Cooperativa e em locais convenientes e de freqüência obrigatória dos associados, publicados em jornal e comunicados aos associados por meio de circulares.

Art. 33 – O “quórum” mínimo para instalação da Assembléia Geral é o seguinte:

- 1- 2/3 (dois terços) dos associados, em condição de votar, na primeira convocação;
- 2- metade e mais 1 (um), na segunda e
- 3- mínimo de 10 (dez), na terceira.

Art. 34 – A Assembléia Geral será habitualmente convocada pelo Presidente, após deliberação do Conselho de Administração, e será por ele presidida.

Parágrafo Único – A Assembléia Geral poderá ser convocada pelo Conselho de Administração, pelo Conselho Fiscal ou, após solicitação não atendida, por 1/5 (um quinto) dos associados, em pleno gozo de seus direitos.

Art. 35 – Nas Assembléias Gerais que não forem convocadas pelo Presidente, os trabalhos serão dirigidos por associados escolhidos na ocasião e secretariado por outro, convidado pelo primeiro.

Art. 36 – Nas Assembléias em que forem discutidos balanços e contas, o Presidente da Cooperativa, logo após a leitura do relatório do Conselho de Administração, das peças contábeis e do Parecer do Conselho Fiscal, suspenderá os trabalhos e convidará o plenário a indicar um associado para dirigir os debates e a votação da matéria.

§ 1º - Transmitida a direção dos trabalhos, o Presidente, os demais administradores e fiscais deixarão a mesa, permanecendo no recinto da Assembléia, à disposição da mesma, para os esclarecimentos que forem solicitados.

§ 2º - O Presidente indicado escolherá entre os associados presentes um Secretário para auxiliá-lo nos trabalhos e coordenar a redação das decisões a serem incluídas na ata, pelo Secretário da Assembléia.

Art. 37 – As deliberações das Assembléias Gerais somente poderão versar sobre os assuntos constantes do Edital de Convocação.

§ 1º - Habitualmente a votação será a descoberto, mas a Assembléia poderá optar pelo voto secreto, atendo-se, então, às normas usuais.

§ 2º - O que ocorrer na Assembléia deverá constar de ata circunstanciada, lavrada em livro próprio, lida, aprovada e assinada ao final dos trabalhos pelos administradores e fiscais presentes, por uma comissão de 10 (dez) associados designados pela Assembléia e por todos aqueles que o queiram fazer.

§ 3º - As decisões das Assembléias Gerais serão tomadas pelo voto pessoal dos presentes, com direito a votar, tendo cada associado 1 (um) só voto, vedada a representação.

Art. 38 – Os ocupantes dos cargos sociais, bem como os associados, não poderão votar nas decisões sobre assuntos que a eles se refiram, de maneira direta ou indireta, entre os quais os de prestação de contas, mas não ficam privados de tomar parte nos debates referentes.

Art. 39 – Fica impedido de votar e ser votado o associado que:

a – tenha sido admitido após a convocação da Assembléia Geral;

b – seja ou tenha sido empregado da Cooperativa, até a aprovação pela Assembléia Geral das contas do semestre em que deixou as funções.

Art. 40 – É da competência das Assembléias Gerais, quer ordinárias ou extraordinárias, a destituição dos membros dos órgãos de administração ou fiscal, em face de causas que a justifiquem.

Parágrafo Único – Se ocorrer destituição que possa afetar a regularidade da administração ou fiscalização da Cooperativa, poderá a Assembléia designar administradores e conselheiros provisórios, até a posse de novos, para cuja eleição haverá prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Seção II ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Art. 41 – A Assembléia Geral Ordinária reúne-se obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer dos 4 (quatro) primeiros meses, após o encerramento do exercício, cabendo-lhe especialmente:

- a) deliberar sobre as prestações de contas do 1º e 2º semestres do exercício anterior, compreendendo o relatório da gestão, os balanços e os Demonstrativos da Conta de Sobras e Perdas e parecer do Conselho Fiscal;
- b) dar destino às sobras e repartir das perdas;
- c) eleger ou reeleger ocupantes de cargos sociais;
- d) criar fundos para fins específicos não previstos no Estatuto, fixando modo de formação, aplicação e liquidação.

Parágrafo único – As deliberações da Assembléia Geral Ordinária serão tomadas pela maioria simples de votos, observando o que dispõe o Art. 37 - § 3º e artigos 38 e 39 deste Estatuto.

Seção III ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Art. 42 – A Assembléia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que necessário e poderá versar sobre qualquer assunto de interesse da Cooperativa, desde que mencionado no Edital de Convocação.

§ 1º - É de competência exclusiva da Assembléia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

- 1 – reforma do Estatuto Social;
- 2 – fusão, incorporação ou desmembramento;
- 3 – mudança de objeto da Sociedade;
- 4 – dissolução voluntária da Cooperativa e nomeação de liquidante ou liquidantes,e
- 5 – julgamento das contas do liquidante ou liquidantes.

§ 2º - A deliberação que vise mudança da forma jurídica, importa em dissolução e subsequente liquidação da Cooperativa.

§ 3º - São necessários, observado o que dispõem os Arts. 37 parágrafo 3º, 38 e 39 deste Estatuto, os votos de 2/3 (dois terços) dos associados presentes para tornar válidas as deliberações de que trata o parágrafo 1º deste Artigo.

§ 4º - As deliberações sobre outros assuntos serão tomadas pela maioria simples de votos, observando o que dispõem os Art. 37 Parágrafo 3º, 38 e 39 deste Estatuto.

Seção IV CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 43 – A CREDIFISCO será administrada por um Conselho de Administração composto de 9 (nove) membros efetivos e 3 (três) suplentes, todos associados, eleitos em Assembléia Geral.

§ 1º - O mandato do Conselho de Administração será de 04 (quatro) anos, sendo obrigatório, ao término de cada período, a renovação de, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus membros.

§ 2º - O Conselho de Administração reúne-se, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente quando necessário. Os membros titulares e suplentes do Conselho de Administração, devidamente convocados, fazem jus à Cédula de Presença, limitadas a 12 (doze) por ano.

§ 3º - O exercício dos cargos de Conselheiros não gera vínculo empregatício.

Art. 44 – Compete ao Conselho de Administração, dentro dos limites da Lei e deste Estatuto, atendidas decisões ou recomendações da Assembléia Geral, planejar e traçar normas para as operações da Cooperativa e controlar os resultados.

§ 1º - No desempenho das suas funções cabem-lhe, entre outras, as seguintes atribuições:
a –fixar, periodicamente, os montantes e prazos máximos para os empréstimos, observando os limites legais, bem como a taxa de juros e outras referentes, de modo a atender o maior número possível de associados;

b – escolher uma Comissão, composta de associados, para o estudo preliminar das propostas de empréstimos, competindo-lhe, todavia, as decisões finais;

c – determinar a agência bancária onde serão depositados os saldos de numerários existentes;

d – estabelecer dia e hora para suas reuniões ordinárias, bem como o horário de funcionamento da

Cooperativa;

e – propor anualmente à Assembléia Geral o programa de aplicação do Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social e o orçamento anual;

f - deliberar sobre a compra e venda de bens móveis;

g - deliberar sobre a admissão, eliminação ou exclusão de associados;

h – estabelecer normas de controle das operações, verificando, mensalmente, no mínimo, o estado econômico-financeiro da Cooperativa, através dos informes financeiros, balancetes e demonstrativos específicos;

i – deliberar sobre a convocação da Assembléia Geral;

j - adquirir, alienar ou onerar bens imóveis, com autorização expressa da Assembléia Geral;

l - contrair obrigações, transigir e constituir mandatários;

m – zelar pelo cumprimento das leis do Cooperativismo e outras aplicáveis, bem como pelo atendimento da legislação trabalhista e fiscal;

n – estatuir regras para os casos omissos, até posterior deliberação da Assembléia Geral;

o – Definir normas para admissão e demissão de funcionários.

§ 2º - O Conselho de Administração solicitará, sempre que julgar conveniente, o assessoramento do gerente e de quaisquer profissionais das áreas específicas, para auxiliá-lo no esclarecimento dos assuntos a decidir, podendo determinar que o mesmo apresente projetos sobre questões específicas.

§ 3º - As deliberações do Conselho de Administração serão baixadas em forma de Resoluções, Instruções e Orientações Internas.

Art. 45 – O Conselho de Administração reúne-se, ordinariamente, uma vez por mês, em dia e hora previamente marcada e, extraordinariamente, sempre que necessário, por proposta de qualquer dos seus integrantes, observando em qualquer caso as seguintes normas:

a – as reuniões funcionarão validamente com a presença de cinco conselheiros;

b – as deliberações serão tomadas pela maioria simples de votos dos presentes, cabendo ao Diretor-Presidente o voto de desempate;

c – os assuntos tratados e as deliberações constarão de atas circunstanciadas, lavradas em livro próprio e assinadas pelos presentes ao final dos trabalhos.

Art. 46 – Será automaticamente destituído do Conselho de Administração o membro que deixar de comparecer a 4 (quatro) reuniões consecutivas, sem apresentar motivo justificável, a juízo dos demais conselheiros.

§ 1º - Reduzindo-se o Conselho a apenas 5 (cinco) membros, o Diretor-Presidente (ou os membros restantes do Conselho, se a presidência estiver vaga) convocará à Assembléia Geral para eleger os substitutos.

§ 2º - Os novos membros ocuparão os cargos até o final dos mandatos dos antecessores.

Art. 47 – Os administradores respondem solidariamente pelas obrigações assumidas pela Cooperativa durante sua gestão, até que se cumpram.

Art. 48 – A responsabilidade solidária do administrador circunscreve-se ao montante dos prejuízos causados.

Art. 49 – O administrador, membro do Conselho Fiscal, bem como os liquidantes, respondem, a qualquer tempo, salvo prescrição extinta, pelos atos que tiver praticado ou omissão em que houver incorrido, equiparando-se aos administradores de Sociedades Anônimas, para os efeitos de responsabilidade criminal.

Art. 50 – Sem prejuízo da ação que couber ao associado, a Sociedade, através dos ocupantes dos cargos eletivos ou representada por associado escolhido em Assembléia Geral, tem direito de ação contra os administradores, para promover a sua responsabilidade.

Seção V
DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 51 – Os membros do Conselho de Administração escolherão, entre si, o Diretor-Presidente, o Diretor-Administrativo e o Diretor-Financeiro.

§ 1º - A escolha dos ocupantes dos cargos executivos, a que se refere este artigo, será feita durante a Assembléia Geral que elegeu o Conselho de Administração, sendo para tanto suspensos os trabalhos, devendo o fato constar da mesma ata.

§ 2º - O exercício dos cargos da Diretoria Executiva não gera vínculo empregatício, mas assegura aos ocupantes dos cargos, direito a verba de representação cujo valor será fixado em Assembléia Geral Ordinária e licença remunerada de 30 (trinta) dias anuais.

§ 3º - Os Conselhos de Administração e Fiscal, o corpo administrativo e os componentes de comissões, devem observar sigilo em relação às informações, bem como comunicar às autoridades competentes indícios de prática de ilícitos penais e administrativos ou de operações envolvendo recursos de qualquer prática criminosa.

Art. 52 – Nas ausências ou impedimentos temporários, o Diretor-Presidente será substituído pelo Diretor-Administrativo, este, pelo Diretor-Financeiro e este, por Conselheiro escolhido pelo Conselho de Administração.

Art. 53 - As substituições exercidas por mais de 90 (noventa) dias serão consideradas definitivas, cabendo ao Conselho de Administração efetivá-las ou proceder a redistribuição dos cargos, se for o caso.

Art. 54 – Compete à Diretoria Executiva, entre outros, os seguintes poderes e atribuições:

I – Ao Diretor-Presidente:

a – supervisionar as operações e atividades da Cooperativa e fazer cumprir as decisões do Conselho de Administração;

b – assinar, com o Diretor-Financeiro ou Diretor-Administrativo, os cheques emitidos pela Cooperativa, os instrumentos de procuração, os contratos com terceiros e, individualmente, endossar os cheques para depósitos bancários;

c – convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração;

d – convocar as Assembléias Gerais, cuja realização já tenha sido decidida pelo Conselho de Administração e presidi-las, com as ressalvas dos Artigos 35 e 36 e seus parágrafos deste Estatuto;

e – participar de Congressos e Seminários como representante da Cooperativa;

f – elaborar ou ordenar a elaboração do Relatório Anual das Atividades e Operações da Cooperativa e apresentá-lo à Assembléia Geral, em nome do Conselho de Administração acompanhado do Balanço e demais Demonstrações Contábeis e do Parecer do Conselho Fiscal;

g – representar a Cooperativa em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente;

h – assinar os termos de eliminação ou exclusão de associados no Livro ou Ficha de Matrícula;

i – admitir ou demitir os empregados da sociedade e aplicar as penalidades disciplinares que se impuserem, sempre de acordo com as normas estabelecidas pelo Conselho de Administração;

j – assinar, juntamente com o Diretor-Financeiro, o Balanço Patrimonial e demais Demonstrações Contábeis;

l – admitir e demitir, juntamente com os outros Diretores, o gerente e designar o seu substituto eventual; contratar o contador;

m – zelar pelo cumprimento das leis do Cooperativismo e outras aplicáveis, bem como pelo atendimento da legislação trabalhista e fiscal.

II – Ao Diretor-Administrativo:

a – substituir o Diretor-Presidente, na sua falta ou impedimento, desempenhando as tarefas atribuídas ao mesmo, conforme disposto no item I deste artigo;

b – coordenar o desenvolvimento das atividades sociais e sugerir ao Conselho de Administração as medidas que julgar convenientes;

- c – lavrar e coordenar a lavratura de atas das Assembléias Gerais e das Reuniões do Conselho de Administração, para cada caso;
- d – controlar as atividades sociais, de acordo com as normas fixadas pelo Conselho de Administração, para cada caso;
- e – providenciar e regularizar todos os livros e documentos necessários ao pleno funcionamento da Entidade;
- f – regulamentar os serviços administrativos da Cooperativa;
- g- estabelecer o horário de funcionamento da cooperativa;
- h–fixar normas de disciplina funcional;
- i – admitir e demitir, juntamente com os outros Diretores, o gerente e designar o seu substituto eventual; contratar o contador;
- j – zelar pelo cumprimento das leis do Cooperativismo e outras aplicáveis, bem como pelo atendimento da legislação trabalhista e fiscal;

III – Ao Diretor-Financeiro:

- a – substituir o Diretor-Administrativo, na sua falta ou impedimento, desempenhando as tarefas atribuídas ao mesmo, conforme disposto no item II deste artigo;
- b – acompanhar a movimentação financeira em geral e sugerir ao Conselho de Administração as medidas ou providências que julgar convenientes;
- c – assinar, juntamente com o Diretor-Presidente, ou Diretor-Administrativo nas ausências e impedimentos daquele, os cheques emitidos pela Cooperativa, os instrumentos de procuração e os contratos com terceiros e endossar os cheques para depósitos bancários;
- d – ser responsável pelas Contas de Depósitos da Cooperativa, de acordo com a Resolução 2.025/93, do Conselho Monetário Nacional;
- e – organizar e superintender os serviços fiscais e contábeis, inclusive informatizados, bem como manter sob sua responsabilidade os livros e documentos de contabilidade da cooperativa;
- f – elaborar e assinar, com o Diretor-Presidente da Entidade, o balanço anual;
- g – cumprir e fazer cumprir as determinações do Conselho Fiscal;
- h – programar as operações, tendo em vista os recursos disponíveis e as necessidades financeiras dos associados;
- i – fixar o limite máximo do numerário que poderá ser mantido em caixa;
- j – aprovar as despesas de administração, fixar taxas de serviço, elaborar orçamentos semestrais, bem como decidir sobre aplicações da cooperativa;
- l – admitir e demitir, juntamente com os outros Diretores, o gerente e designar o seu substituto eventual; contratar o contador;
- m – zelar pelo cumprimento das leis do Cooperativismo e outras aplicáveis, bem como pelo atendimento da legislação trabalhista e fiscal.

Seção VI CONSELHO FISCAL

Art. 55 – O Conselho Fiscal é composto de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, todos associados, eleitos em Assembléia Geral.

§ 1º - Os componentes do Conselho Fiscal tem mandato de **3 (três) anos, sendo permitida a reeleição de apenas 2/3 (dois terços) dos membros efetivos e 2/3 (dois terços) dos membros suplentes.**

§ 2º - O Conselho Fiscal reúne-se, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando necessário.

§ 3º - Os membros titulares e suplentes do Conselho Fiscal, devidamente convocados, fazem jus à Cédula de Presença, limitadas a 12 (doze) por ano.

§ 4º - O exercício dos cargos de Conselheiro Fiscal não gera vínculo empregatício.

Art. 56 – Em sua primeira reunião, os membros efetivos do Conselho Fiscal escolherão, entre si, um Presidente incumbido de convocar e presidir as reuniões e um Secretário para lavrar as atas.

§ 1º - Nos seus impedimentos, o Presidente será substituído pelo Conselheiro mais idoso.

§ 2º - Nos impedimentos ou falta de um membro efetivo, o Presidente do Conselho Fiscal convocará suplentes para as funções.

Art. 57 – O Conselho Fiscal exercerá assídua e minuciosa fiscalização sobre as operações e atividades da Cooperativa, investigando os fatos e colhendo informações, examinando livros e documentos. Cabe-lhe, também, fazer inquéritos de qualquer natureza.

§ 1º - No desempenho de suas funções, poderá valer-se de informações do contador da Cooperativa ou da assistência de técnico externo, ou ainda, solicitar a assistência da Federação, quando a importância ou complexidade dos assuntos o exigirem.

§ 2º - A fiscalização será exercida mediante programa tecnicamente preparado e adequado aos seus fins, incluindo:

a – examinar a escrituração dos livros de tesouraria;

b – verificar se os saldos excedentes foram regularmente depositados em banco e se o extrato da conta deste confere pela conciliação feita pela Cooperativa;

c – contar mensalmente o saldo de dinheiro em caixa e denunciar a existência de documentos não escriturados;

d – examinar se todos os empréstimos foram concedidos segundo as normas estabelecidas pelo Conselho de Administração, bem como se existem garantias suficientes para segurança das operações realizadas;

e – verificar se as normas para concessão de empréstimos são as que melhor atendem às necessidades do quadro social;

f – verificar se os empréstimos concedidos pelos conselheiros executivos, em caráter de emergência, se enquadram dentro das normas estabelecidas;

g – verificar se foram tomadas as providências cabíveis para liquidação de eventuais débitos dos associados em atraso;

h – verificar se as despesas foram previamente aprovadas pelo Conselho de Administração;

i – verificar o equilíbrio entre as despesas administrativas e as receitas para sua cobertura;

j – examinar os livros de contabilidade geral e os balancetes mensais;

l – verificar se o Conselho de Administração e a Comissão de Crédito se reuniram regularmente e se ao cabo de cada reunião foram lavradas as respectivas atas;

m – verificar o regular funcionamento da Cooperativa junto ao Banco Central do Brasil e a Federação a que estiver filiada e se existem reclamações ou exigências desses órgãos a cumprir;

n – verificar se a Cooperativa está em dia com seus compromissos junto às repartições públicas fiscais e de previdência;

o – apresentar ao Conselho de Administração relatórios de exames procedidos;

p – apresentar à Assembléia Geral parecer sobre as operações sociais, tomando por base os balanços semestrais e contas;

q – convocar extraordinariamente, em qualquer tempo, a Assembléia Geral, se ocorrerem motivos graves e urgentes.

§ 3º - As deliberações do Conselho Fiscal constarão de relatórios, cujos tópicos principais serão transcritos, mesmo em resumo, nas atas respectivas, lavradas em livro próprio e assinadas, ao final das reuniões, pelos conselheiros presentes.

CAPÍTULO IX DA RESPONSABILIDADE

Seção I COMISSÃO DE CRÉDITO

Art. 58 – A Comissão de Crédito, integrada por 04 (quatro) associados, nomeados pelo Conselho de Administração, exercerá suas funções, acompanhando o mandato do órgão que a indicou, podendo ser substituída no todo ou em parte, a qualquer momento, por decisão do mesmo Conselho.

Art. 59 – A Comissão de Crédito decidirá sobre a concessão de empréstimos.
Parágrafo Único - A Comissão de Crédito deve sugerir ao Conselho de Administração medidas que

visem a um melhor atendimento aos associados, colaborando de forma efetiva para que a Cooperativa alcance seus objetivos.

Art. 60 – A Comissão de Crédito reúne-se e delibera com a presença de, no mínimo, 2 (dois) membros.

Art. 61 – Para estudo das propostas de empréstimos, a Comissão de Crédito reúne-se diariamente.

Seção II COMITÊ EDUCATIVO

Art. 62 – Poderá ser criado um Comitê Educativo, integrado por associados indicados pelo Conselho de Administração. O Comitê Educativo exercerá suas funções, especificadas no Regimento Interno, pelo período de 4 (quatro) anos, acompanhando o mandato do órgão que o indicou, podendo ser substituído no todo ou em parte, a qualquer momento, por decisão do Conselho de Administração.

Seção III OUVIDORIA

Art. 63 - A Ouvidoria é um canal direto e independente, de comunicação que atua na mediação de conflitos, entre cooperados, usuários de produtos e serviços e a Cooperativa, por meio de atendimento personalizado, de forma a promover a satisfação das partes envolvidas.

§ 1º - A Ouvidoria trata, principalmente, de assuntos que eventualmente possam causar transtorno ou dano aos cooperados, à instituição, aos dirigentes e aos funcionários, assegurando pleno exercício dos direitos das partes envolvidas.

§ 2º – **Constituem atribuições da Ouvidoria:**

a- receber, registrar, instruir, analisar e dar tratamento formal e adequado às reclamações dos cooperados que não forem solucionadas pelo atendimento habitual realizado na sede ou nas dependências da Cooperativa;

b- prestar esclarecimentos necessários e dar ciência aos reclamantes acerca do andamento de suas demandas e providências adotadas;

c- informar aos reclamantes o prazo previsto para resposta final, o qual não pode ultrapassar trinta dias;

d- encaminhar resposta conclusiva aos reclamantes até o prazo acima estipulado;

e- propor ao Conselho de Administração medidas corretivas ou de aprimoramento de procedimentos e rotinas, em decorrência da análise das reclamações;

f- elaborar e encaminhar à auditoria interna e ao Conselho de Administração, ao final de cada semestre, relatório quantitativo e qualitativo acerca da atuação da Ouvidoria;

g- O serviço prestado pela Ouvidoria aos cooperados e usuários será gratuito.

§ 3º - A Credifisco viabilizará acesso da Ouvidoria às informações necessárias para a elaboração de respostas adequadas às reclamações recebidas, com total apoio administrativo, podendo requisitar informações e documentos para o exercício de suas atividades, além de divulgar a existência da Ouvidoria e informações acerca de sua finalidade e forma de utilização.

§ 4º - A Credifisco garantirá o acesso aos cooperados e usuários de produtos e serviços ao atendimento da Ouvidoria, por meio de canais ágeis e eficazes respeitados os requisitos de acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, na forma da legislação vigente, além de disponibilizar serviço de discagem direta gratuita 0800 (DDG 0800) aos interessados em se comunicar com a Ouvidoria.

§ 5º - A Credifisco providenciará para que todos os integrantes da Ouvidoria sejam considerados aptos em exame de certificação organizado por entidade de reconhecida capacidade técnica.

Art 64 - A Ouvidoria deve agir de forma autônoma, imparcial e sigilosa, contribuindo para o aperfeiçoamento do relacionamento mantido com os usuários e dos processos internos da cooperativa.

Art. 65 A Ouvidoria como componente organizacional da Credifisco, é normatizada e determinada pelo Banco Central do Brasil e regulamentada pelo Conselho de Administração, através do Regimento Interno.

Art 66 - É responsabilidade da Credifisco:

§ 1º - designar perante o Banco Central do Brasil, os nomes do Ouvidor e do Diretor responsável pela Ouvidoria;

§ 2º criar condições adequadas para o funcionamento da Ouvidoria, para que sua atuação seja respaldada pela transparência, independência, imparcialidade e isenção.

§ 3º - O Conselho de Administração deverá designar o Ouvidor da Cooperativa, dentre os membros dos Conselhos de Administração ou Fiscal que desejarem e preencherem as condições definidas neste Estatuto.

Art. 67 – O mandato do Diretor responsável pela Ouvidoria e do Ouvidor acompanhará o mandato do Conselho que o designou.

Parágrafo Único – O Conselho de Administração poderá destituir o Ouvidor que descumprir suas funções ou as determinações estabelecidas no Estatuto Social.

CAPÍTULO X Dissolução e Liquidação

Art. 68 – A Cooperativa se dissolverá nos casos abaixo especificados, oportunidade em que deverão ser nomeados um ou mais liquidantes e um Conselho Fiscal de 3 (três) membros para proceder à sua liquidação:

I – quando assim deliberar a Assembléia Geral, desde que os associados, totalizando o número mínimo exigido pelo Art. 3º deste Estatuto, não se disponham a assegurar a sua continuidade;

II – devido à alteração de sua forma jurídica;

III – pela redução do número mínimo de associados ou do capital social mínimo se, até a Assembléia Geral subsequente, realizada em prazo não inferior a 6 (seis) meses, eles não forem restabelecidos;

IV – pelo cancelamento da autorização para funcionar;

V – pela paralisação de suas atividades por mais de 120 dias;

§ 1º - A Assembléia Geral, nos limites de suas atribuições, poderá, em qualquer época, destituir os liquidantes e os membros do Conselho Fiscal, designando seus substitutos.

§ 2º - Em todos os atos e operações, os liquidantes deverão usar a denominação da Cooperativa seguida da expressão “Em Liquidação”.

§ 3º - O processo de liquidação só poderá ser iniciado após audiência do Banco Central do Brasil.

Art. 69 – Os liquidantes terão todos os poderes normais de administração, bem como para praticar atos e operações necessárias à realização do Ativo e pagamento do Passivo.

Parágrafo Único – No caso de dissolução da Cooperativa, o remanescente patrimonial não comprometido e os fundos constituídos, de acordo com o Art. 22, serão destinados à instituição determinada pelo Governo Federal.

Art. 70 – A dissolução da sociedade implicará no cancelamento da autorização para funcionar e do respectivo registro.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 71 – São condições básicas para o exercício de cargos eletivos:

a – ter reputação ilibada, aferida através de exame de informações cadastrais;

b – não ser impedido por lei;

c – não haver sofrido protesto de títulos, nem ter sido responsabilizado em ação judicial;

d – não ter tido conta encerrada, por uso indevido de cheques;

e – não ter participação, como sócio ou administrador, de firma ou sociedade que, no período de sua participação ou administração, ou logo após, tenha título protestado, tenha sido responsabilizado em ação judicial ou tenha tido conta encerrada, por uso indevido de cheques;

f – não ser falido ou concordatário, nem ter pertencido a firmas ou sociedades que tenham se subordinado àqueles regimes;

g – não ser pessoa declarada inabilitada para cargos de administração em instituição financeira, sociedade seguradora, entidade de previdência privada ou companhia aberta;

h – não ter participado da administração de instituição financeira, cuja autorização de funcionamento tenha sido cassada ou não prorrogada, ou que esteve ou esteja em liquidação extrajudicial, concordata, falência ou sob intervenção do Governo;

i – não haver parentesco até 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, entre seus membros;

j – não exercer cargo de direção em outra cooperativa de crédito ou cooperativa mista com seção de crédito;

l – não ser cônjuge de pessoa eleita para quaisquer órgãos estatutários.

Parágrafo Único – independente dessas restrições, são inelegíveis, além das pessoas impedidas por lei especial, os condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade.

Art. 72 – Qualquer reforma estatutária depende de prévia e expressa aprovação do Banco Central do Brasil para que possa entrar em vigor e ser arquivada no Registro do Comércio.

Art. 73 – A Cooperativa submeterá à aprovação do Banco Central do Brasil, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, os nomes de membros eleitos para os Conselhos de Administração e Fiscal (efetivos e suplentes).

Art. 74 – A posse dos eleitos somente se dará após terem seus nomes homologados pelo Banco Central do Brasil.

Art. 75 – A filiação ou desfiliação à Federação ou à Central deverá ser deliberada em Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária.

Confere com o original aprovado na A.G.E. de 29/04/2010.

Rosa Maria Bicalho
-Diretora Presidente-

Geraldo Hélcio Fontes
-Diretor Financeiro-

José Antônio dos Anjos
-Diretor Administrativo-

Maria Cristina Roza da Costa
-Cons. Administração Efetiva-

Armando de Melo Dutra
-Cons. Administração Efetivo-

Ilse Ferreira Silva
-Cons. Administração Efetiva-

Eloísa Maria A. de Andrade
-Cons. Administração Efetiva-

José Jurval Mendes
-Com. Administração Efetivo-

Oneida Cunha de Macedo Nunes
-Com. Administração Efetiva-

ÍNDICE

	Pág.
CAPÍTULO I – Da Denominação, Sede, Foro, Área, Prazo e Exercício Social	01
CAPÍTULO II – Do Objeto Social.....	01
CAPÍTULO III – Dos Associados.....	01
CAPÍTULO IV – Demissão, Eliminação e Exclusão de Associados.....	02
CAPÍTULO V – Capital Social.....	03
CAPÍTULO VI – Balanço, Sobras, Perdas e Fundos Sociais.....	04
CAPÍTULO VII – Operações.....	04
CAPÍTULO VIII – Dos Órgãos Sociais.....	05
Seção I – Assembléia Geral.....	05
Seção II – Assembléia Geral Ordinária.....	06
Seção III – Assembléia Geral Extraordinária.....	07
Seção IV – Conselho de Administração.....	07
Seção V – Da Diretoria Executiva.....	09
Seção VI – Conselho Fiscal.....	10
CAPÍTULO IX – Da Responsabilidade.....	11
Seção I – Comissão de Crédito.....	11
Seção II – Comitê Educativo.....	12
Seção III – Ouvidoria.....	12
CAPÍTULO X – Dissolução e Liquidação.....	13
Disposições Gerais.....	13

ÚLTIMA ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA 29 DE ABRIL DE 2010.